

LOA 2023

Lei Orçamentária
Anual





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PODER EXECUTIVO

CLAYTON DA SILVA MARQUES

PREFEITO

CGM | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGP | CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SMAE | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

SMAJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SMGP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

SMPMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

SMGOP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SMI | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SMDS | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

SMCRSP | SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS

SMPROS | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMDET | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

SECRETARIAS EXECUTIVAS

SECOM | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEMUL | SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

SECOD | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

SEARH | SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEFA | SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

SELOG | SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

SEMA | SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

SEOP | SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SEOBP | SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SELP | SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

SEJES | SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES

SECL | SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

SUPERINTENDÊNCIAS

SC.URB | SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO

SPP | SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

SAP | SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

S.HAB | SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

SAB | SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

SDR | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SOP | SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS

CABOPREV | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACHUCA | FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PODER LEGISLATIVO

VEREADORES:

ADSON JOSÉ DA SILVA MARQUES

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA

BRUNO FREITAS VILAR

FLÁVIO ATILA DA SILVA LEITE

EDELRY DENIS PINHEIRO DE BARROS

ELISEU DA SILVA AZEDO

EMERSON VICTOR DE BARROS

GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA

JAMERSON WELLINGTON RAMOS DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

JOBSON SILVA DE AMORIM

JOSÉ CARLOS DE LIMA

JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR

MARCOS MARINHO DE SOUZA

MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAÚJO SILVA

NAELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA

PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

SUELEIDE TORRES DE SOUZA HONORATO

VICENTE MENDES SILVA NETO

WILKENBERG DOS VALES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ANTÔNIO JOÃO DOURADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Coordenação Técnica

REGILENE FEIJÓ

Superintendente de Orçamento Público

CONSULTORIA

CESPAM

Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal.

Equipe Técnica

WILMAR PIRES BEZERRA

Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 15.662/O-2

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ

Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 22.436/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SUMÁRIO

LEI Nº 3.818, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.....	007
ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320/64 – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	013
TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA	014
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA	023
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS RECEITAS POR ORIGEM	024
COMPOSIÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL	025
RELAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	026
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA	028
DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO POR ÓRGÃOS E FUNDOS ESPECIAIS	029
DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA	030
DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO	031
RELATÓRIO DA DESPESA LOA POR FUNÇÃO CONSOLIDADO	032
RELATÓRIO DA DESPESA LOA POR SUBFUNÇÃO CONSOLIDADO	033
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	035
DEMONSTRATIVO DO FUNDEB.....	036
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	037
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	038
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À RESERVA DE CONTINGÊNCIA	039
ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64 – RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	040
ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64 – DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	051
VALORES PREVISTOS NA DESPESA LOA POR NATUREZA	066
PROGRAMAS DE TRABALHO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES	072
ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320/64 – PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES	110
ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320/64 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS	117
ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320/64 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES	124
DESCRIÇÃO DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONFORME LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	132
ANEXO DE COMPATIBILIDADE PPA E LOA.....	261
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE ENTRE LDO E LOA 2023.....	323
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	324
ANEXO – QUADRO DAS EMENDAS PARLAMENTARES APROVADAS.....	325



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.818, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X, do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte a lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Do Valor Global do Orçamento para 2023

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 1.172.300.000,00 (um bilhão, cento e setenta e dois milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2022.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 1.172.300.000,00, assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R\$ 990.313.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 181.987.000,00 onde:

a) R\$ 65.233.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R\$ 4.128.000,00 refere-se às receitas de assistência social;

c) R\$ 112.626.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	<u>R\$ 1.057.515.000,00</u>
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 203.519.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 36.122.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 57.448.000,00
d) Receita Industrial.....	R\$ 0,00
e) Receita de Serviços.....	R\$ 1.000.000,00
f) Transferências Correntes.....	R\$ 860.852.000,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 9.000.000,00
h) Total das Receitas Correntes.....	<u>R\$ 1.167.941.000,00</u>
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ -110.426.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 76.100.000,00</u>
a) Operações de Crédito.....	R\$ 65.000.000,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 1.000.000,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 10.100.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 38.685.000,00</u>
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 38.685.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL.....	<u>R\$ 1.172.300.000,00</u>

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 1.172.300.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 872.897.975,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 299.402.025,00, com o seguinte detalhamento:

- a) R\$ 205.960.235,00 compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 34.353.000,00 são despesas com assistência social;
- c) R\$ 59.088.790,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 117.415.025,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 864.776.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 494.404.190,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 15.982.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 354.389.810,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 171.785.000,00
a) Investimentos.....	R\$ 163.375.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 250.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 8.160.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R\$ 38.685.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 38.685.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 0,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 97.054.000,00
V - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 1.172.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2023, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II – abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para a utilização de saldos decorrente da diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 de aplicação do Fundeb, até o limite dessa diferença, sem prejuízo do percentual autorizado no inciso I, na forma da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Art. 9º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação e/ou Secretaria Municipal de Gestão Pública.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Conde da Boa Vista, 26 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

CHANCELAS:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos